

do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado de 1ª Classe, mat. nº 3345181/1, falecido em 02/12/2021.

II – A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do BPC (16/08/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 845391

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.232 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/802459; 2022/802596; 2022/802691.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/802459; 2022/802596; 2022/802691, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.1 – 33,33% em favor de LUCAS RYAN ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$ 1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.2 – 33,34% em favor de PAULA MIKAELLY SANTIAGO DA SILVA, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.3 – 33,33% em favor de NIELLY NATANY ARAUJO DOS SANTOS, na condição de filho menor de 18 anos, no valor de R\$1.477,89 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24- G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$4.443,68 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Valdemir da Silva Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo, sob a matrícula nº 5690765/1, falecido em 23/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (27/06/2022), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97)

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 845408

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4486 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/768939.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, §1º, inciso II, 36, caput, 36-A, caput, §2º e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016, 125/2019 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.374,06 (nove mil trezentos e setenta e quatro reais e seis centavos), em favor de ANTÔNIA MIRANDA DE AVIZ, na condição de cônjuge do ex-segurado LADISLAU COSTA DE AVIZ, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará – PC-PA, onde ocupou o cargo de Investigador de Polícia, matrícula nº 59587/1, falecido em 13/04/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (13/04/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 851064

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA PS Nº 3.683 DE 25 DE JULHO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/163112 (PAE), de 09/02/2022, que dispõe sobre Revisão da concessão de pensão por morte.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria Retificadora nº 3.064 de 27 de junho de 2022, publicada no DOE nº 35.040, de 11/07/2022, a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2022/163112, no benefício de pensão por morte concedida originalmente por meio da Portaria PS nº 2.829 de 18/11/2020, da beneficiária MARIA HELENA DA SILVA SOARES na condição de cônjuge do ex-segurado Cel PM João Soares da Silva Neto, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM, sob a matrícula nº 3348148/1, falecido em 03/05/2020, deferido nos autos do processo nº 2020/549352.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 18 de agosto de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente - IGEPSS

Protocolo: 850773

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 024/2022

Termo de Inexigibilidade nº 005/2022

Processo: 2022/838511

Vigência: 01/09/2022 a 31/08/2023

Exercício: 2022 e 2023

Objeto: A contratação de empresa especializada no provimento de informações online e em tempo real do mercado financeiro, com Licença de Sistema Quantum Axis Online com 02 pontos de acesso remoto, visando dar suporte às análises dos fundos de investimentos renda fixa e variável, risco de mercado, crédito e liquidez e fundos estruturados (FIP, FIDC e FII), de acordo com proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

O valor global deste Contrato Administrativo é no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Contratado: PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, empresa com sede em Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, Sala 1620, bairro do Flamengo, CEP: 22.210-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.931.931/0001-52, neste ato representada por MAXIM WENGERT e GYORGY VARGA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGeprev

INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade:005/2022

Processo: 2022/838511

Data: 01/09/2022

Valor Global: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no provimento de informações online e em tempo real do mercado financeiro, com Licença de Sistema Quantum Axis Online com 02 pontos de acesso remoto, visando dar suporte às análises dos fundos de investimentos renda fixa e variável, risco de mercado, crédito e liquidez e fundos estruturados (FIP, FIDC e FII).

Fundamento Legal:

Art. 25, I da Lei n. 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 076/2022 - PROJUR IGEPREV.

Unidade Orçamentária: - 84201 - IGEPREV;

Unidade Gestora: 840201: IGEPREV;

Programa do PPA 2020/2023: Governança para resultados;

Classificação Funcional Programática: - 09.126.1424-8238 - Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação;

Nº da Ação: 246017 - Plano Interno (PI): 4120008238C